Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.247 DE 09 DE MAIO DE 2012

Disciplina o uso de som nos veículos de qualquer espécie no município de Registro e dá outras providências.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de som em veículos de qualquer espécie nas vias, logradouros, praças públicas e também nos ambientes privados de livre acesso ao público, como postos de combustíveis e estacionamentos do Município de Registro, em volume ou freqüência em nível de pressão sonora superior a 60 decibéis – dB(A) no período noturno e 70 decibéis – dB(A) no período diurno.

§ 1º. A proibição se aplica à veículos automotores, caminhões, caminhonetas, motocicletas, ciclomotores, bicicletas e veículos de tração animal, que estejam estacionados ou em movimento;

§ 2º. A proibição não se estende aos serviços de alto-falantes móveis ou de sonorização móvel previstos no artigo 14 da Lei Municipal nº 670/2006;

§ 3º. Para efeitos desta lei considera-se:
I. Período diurno: compreendido entre as seis e as dezoito horas;
II. Período noturno: compreendido entre as dezoito e as seis horas;

Art. 2º Consideram-se equipamentos de som automotivos, considerados conjunta ou isoladamente, acoplados ou não diretamente no veículo:
I. Unidade principal, responsável pela fonte do áudio;
II Alto-falantes;
III. Amplificadores.

Art. 3º Para medição e avaliação dos níveis de pressão sonora e suas medições serão aplicados os métodos estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e pela ABNT NBR 10.152.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa no valor de R$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos).

§ 1º. Se a infração ocorrer num raio de cem metros de hospitais, escolas, creches, asilos, bibliotecas, museus, fóruns, templos de qualquer culto e velórios a multa aplicada será de R$ 200,00 (duzentos reais) haja vista a situação agravante, sem prejuízo da retenção do veículo.

§ 2 º. No caso de reincidência além da multa o infrator será penalizado com a retenção do veículo;

§ 3º. O veículo somente será devolvido após a regularização que constitui pagamento da multa aplicada ao infrator;

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal, através de seus órgãos de fiscalização, e a Polícia Militar autorizada a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à execução desta Lei.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de maio de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

VAMIR DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.213/2012, de autoria do Executivo Municipal

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
24 / 07 / 2012
10:20